

Apresentação do Programa de Justiça Restaurativa do MPSP



MPSP

NUIPA - NÚCLEO DE INCENTIVO
EM PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

Apresentação do Programa de Justiça Restaurativa do MPSP

São Paulo

2025

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Histórico do Programa | 2 |
| 2. Mapa atual das comarcas | 2 |
| 3. Quem atua no Programa?..... | 3 |
| 3.1. NUIPA Central..... | 3 |
| 3.2. NUIPA Infância e Juventude local | 4 |
| 3.3. Grupo Gestor Interinstitucional | 4 |
| 4. Capacitação em Justiça Restaurativa..... | 5 |
| 5. Elaboração de planos de ação locais | 6 |
| 6. Resultados do Programa..... | 7 |
| 6.1. Ações de sensibilização | 7 |
| 6.2. Fortalecimento das relações da rede..... | 8 |
| 6.3. Institucionalização dos grupos gestores..... | 9 |
| 6.4. Círculos de diálogo não conflitivos..... | 9 |
| 6.5. Círculos de conflito..... | 10 |
| Anexos..... | 11 |
| 1. Projeto inicial | 12 |
| 2. Modelo de abertura de PAA | 28 |
| 3. Modelo de solicitação da criação do NUIPA IJ local (e-mail)..... | 32 |
| 4. Modelo da portaria de criação do NUIPA IJ | 33 |
| 5. Modelo de plano de ação | 34 |
| 6. Modelo de projeto de lei para instituição de Política Municipal de JR..... | 35 |
| 7. Modelo de Resolução para definição da Composição do Grupo Gestor | 41 |
| 8. Modelo de Estatuto do Grupo Gestor por Resolução do CMDCA | 44 |
| 9. Questionário de avaliação do adolescente | 51 |
| 10. Cadastro de participante do círculo..... | 55 |
| 11. Termo de adesão ao processo circular | 56 |
| 12. Relatório do círculo..... | 57 |
| 13. Relatório pós-círculo | 61 |
| 14. Pesquisa de satisfação dos participantes..... | 63 |
| 15. Termo de compromisso para facilitador(a)..... | 64 |
| 16. Questionário para coleta periódica de dados | 67 |

1. Histórico do Programa

Em julho de 2021, foi criado, no Ministério Público de São Paulo (MPSP), o grupo de trabalho sobre Justiça Restaurativa (Portaria 7.383/2021-PGJ), com o objetivo de elaborar um projeto político-institucional para desenvolvimento de práticas restaurativas.

Após um ano de trabalho, foi lançado o “Projeto para Aplicação de Práticas Restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do MPSP” (ANEXO 1), implantado inicialmente em quatro comarcas-piloto ao longo do ano de 2023.

Em 2024, o Programa foi institucionalizado por meio da publicação da [Resolução nº 1.836/2024-PGJ](#), e expandido para mais 10 promotorias ([Portaria nº 4.265/2024](#)). Já em 2025, a expansão inicialmente se dará em mais 6 promotorias.

Periodicamente, são abertas novas inscrições para as Promotorias que desejarem desenvolver o Programa.

2. Mapa atual das comarcas

No mapa, é possível verificar as 18 comarcas em que o Programa de Justiça Restaurativa (JR) do Ministério Público de São Paulo está atualmente em andamento.



3. Quem atua no Programa?

| 3.1. NUIPA Central

O NUIPA Central localiza-se na sede do MPSP, na Capital, e exerce algumas funções na implantação do Programa de JR:

- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com as Promotorias participantes;
- Promoção de sensibilização de parceiros para a formação dos Grupos Gestores Interinstitucionais locais;
- Organização e acompanhamento dos cursos de formação, em parceria com a ESMP;
- Apoio contínuo à elaboração de Planos de Ações locais;
- Colaboração com a criação e o aprimoramento de fluxos internos e externos das atividades locais e dos casos;
- Desenvolvimento de mecanismos de registro e avaliação de resultados (Modelo no ANEXO 14).

| 3.2. NUIPA Infância e Juventude local

O NUIPA Infância e Juventude local é coordenado por um(a) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude que atua naquela localidade e possui as seguintes funções:

- Indução da iniciativa da JR na comarca, a partir da instauração de PAA (ANEXO 2);
- Atuação como referência institucional para a JR;
- Articulação inicial dos atores da sociedade civil, da rede de proteção e de outras instituições do sistema de justiça para a formação do Grupo Gestor Interinstitucional local;
- Seleção e encaminhamento dos casos selecionados para a aplicação das práticas restaurativas.

Em razão da essência interinstitucional e comunitária da JR, o NUIPA local compartilha a efetiva implantação do Programa com integrantes da sociedade civil, do sistema de justiça e da rede de proteção.

| 3.3. Grupo Gestor Interinstitucional

O Grupo Gestor Interinstitucional local é responsável pelo efetivo desenvolvimento local do Programa. Sua composição varia conforme a realidade de cada comarca: *profissionais das redes de educação, saúde, assistência social, CMDCA, Conselho Tutelar, Universidades,*

Fundação Casa e Poder Judiciário, dentre outros atores relevantes identificados em cada local (ex. Guarda Civil Metropolitana).

Este Grupo tem algumas funções importantes para garantir o andamento do Programa:

- Compreensão dos conflitos e dificuldades na área da Infância e Juventude local a partir da experiência profissional das pessoas envolvidas;
- Fortalecimento da rede de apoio à iniciativa, por meio do diálogo interinstitucional e com a comunidade;
- Realização da capacitação em Justiça Restaurativa oferecida pela ESMP/SP;
- Elaboração e execução dos planos de ações;
- Registro das atividades e avaliação dos resultados.

4. Capacitação em Justiça Restaurativa

Com a adesão ao Programa, os Grupos Gestores locais devem indicar profissionais para a realização do Curso de Extensão e Formação em Justiça Restaurativa que é oferecido pelo NUIPA em parceria com a Escola Superior do Ministério Público. O curso fornece uma base de conhecimentos sobre Justiça Restaurativa para o bom desenvolvimento das atividades localmente. O curso possui dois módulos:

- Módulo Teórico - realizado de forma on-line e assíncrona, pela plataforma da ESMP, com cerca de 40 horas-aula. Indicado para todas as pessoas do Grupo Gestor e demais profissionais das instituições envolvidas com o Programa.
- Módulo Prático - realizado presencialmente, na Capital ou localmente nas comarcas interessadas, em parceria com a ESMP, com cerca de 40 horas-aula. Indicado para as pessoas que queiram atuar como facilitadoras de círculos restaurativos.

5. Elaboração de planos de ação locais

Para apoiar o trabalho do Grupo Gestor, indicamos a elaboração de planos de ação, que são roteiros simples para definir as ações prioritárias, guiar os passos e registrar os trabalhos do Grupo, conforme modelo no ANEXO 3.

É por meio deste documento que se definem os fluxos entre as instituições, os temas a serem inicialmente priorizados para a Justiça Restaurativa, as atividades a serem realizadas, as técnicas a serem utilizadas, o(s) local(is) de realização das práticas etc.

6. Resultados do Programa

O Programa de JR foi inicialmente concebido para lidar com casos complexos (infracionais ou protetivos) envolvendo adolescentes. Estes casos já devem ser objeto de atuação ministerial, judicial ou extrajudicialmente. Porém, desde o início de sua implantação nas comarcas-piloto, identificou-se que ele possui potencial muito mais abrangente.

Assim, os Grupos Gestores passaram a perceber que outras atividades contribuiriam para a redução e prevenção dos conflitos, como o fomento do diálogo e da cultura de paz nas escolas, nas instituições do sistema de Justiça, e dos órgãos da rede de proteção da infância e juventude. E, assim, a gama de atuações do Grupo Gestor foi se ampliando e adequando à realidade e às necessidades de cada comarca.

| 6.1. Ações de sensibilização

Uma das vertentes de atuação do Grupo Gestor são as ações de sensibilização, direcionadas às equipes profissionais que trabalham com a Infância e Juventude, gestores públicos e, também, diretamente à comunidade. Para isso, são realizadas palestras e eventos pedagógicos e culturais para abordar o tema da Justiça Restaurativa, do diálogo e da promoção da cultura de paz.

O objetivo é tornar a Justiça Restaurativa mais conhecida localmente, estreitar laços do Grupo Gestor com a comunidade e com os órgãos envolvidos, bem como, de outro lado, identificar as demandas e desafios locais, como forma de ajudar no direcionamento dos trabalhos do Grupo.



Justiça Restaurativa Infância e juventude

Por exemplo, em Cajuru, foi realizado, pelo Grupo Gestor, um evento em comemoração ao Dia das Crianças, que contou com a participação de mais de 200 pessoas, no qual foi possível apresentar a Justiça Restaurativa para profissionais da educação e as famílias de estudantes. Assim como foi realizada uma série de palestras nas escolas, a partir de uma pesquisa prévia com profissionais acerca das questões desafiadoras no ambiente escolar, apresentando -se a Justiça Restaurativa e o Grupo Gestor como aliados para lidar com essas questões complexas. Assim também ocorreu em Jundiá, onde o Grupo Gestor realizou evento recebendo cerca de 100 profissionais, para apresentação do Programa de JR, do Grupo Gestor, das práticas restaurativas e, inclusive, ofertou uma vivência em círculos restaurativos a todos os participantes. Finalmente, em Jacareí, em celebração ao Dia dos Professores, foi realizado evento no Auditório municipal, que contou com mais de 200 pessoas.

| 6.2. Fortalecimento das relações da rede

Outro aspecto que pôde ser observado na implantação do Programa foi o fortalecimento das relações da rede de proteção. A partir do engajamento de diversos profissionais da rede com o Grupo Gestor e o início das reuniões periódicas e capacitações, percebeu-se nas comarcas que as relações interinstitucionais foram fortalecidas, facilitando a identificação de desafios e sua superação.

O Grupo Gestor passou a funcionar como importante local de encontro e construção de vínculos entre a rede, favorecendo o aprimoramento dos fluxos e o acompanhamento conjunto de questões que antes eram encaminhadas burocraticamente de um órgão a outro, sem que se conseguisse um espaço qualificado para o trabalho conjunto que demandam.

Como exemplo, cita-se o caso de Cajuru, onde o Grupo Gestor desenvolveu um curso de formação para os novos conselheiros tutelares, beneficiando em grande medida sua comunicação com outros órgãos e trazendo mais harmonia e colaboração ao trabalho.

| 6.3. Institucionalização dos grupos gestores

Outro resultado obtido em parte das comarcas, devido à boa recepção do Programa e o grande envolvimento da rede, foi a institucionalização dos Grupos Gestores, em alguns casos por meio de articulação de Projeto de Lei para instituição de política municipal de Justiça Restaurativa (modelo no ANEXO 4), ou por meio de normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (modelo no ANEXO 5 e 6).

A institucionalização pode ser um passo importante para a continuidade do programa, a viabilização de determinadas ações, a formalização de procedimentos, e o maior envolvimento dos atores com vistas à continuidade do Programa.

| 6.4. Círculos de diálogo não conflitivos

Outra frente de atuação do Grupo Gestor pode ser a realização de círculos de diálogo não conflitivos, que não se destinam a lidar com um conflito específico, em que houve dano ou ato infracional, mas destinados à construção de vínculos.

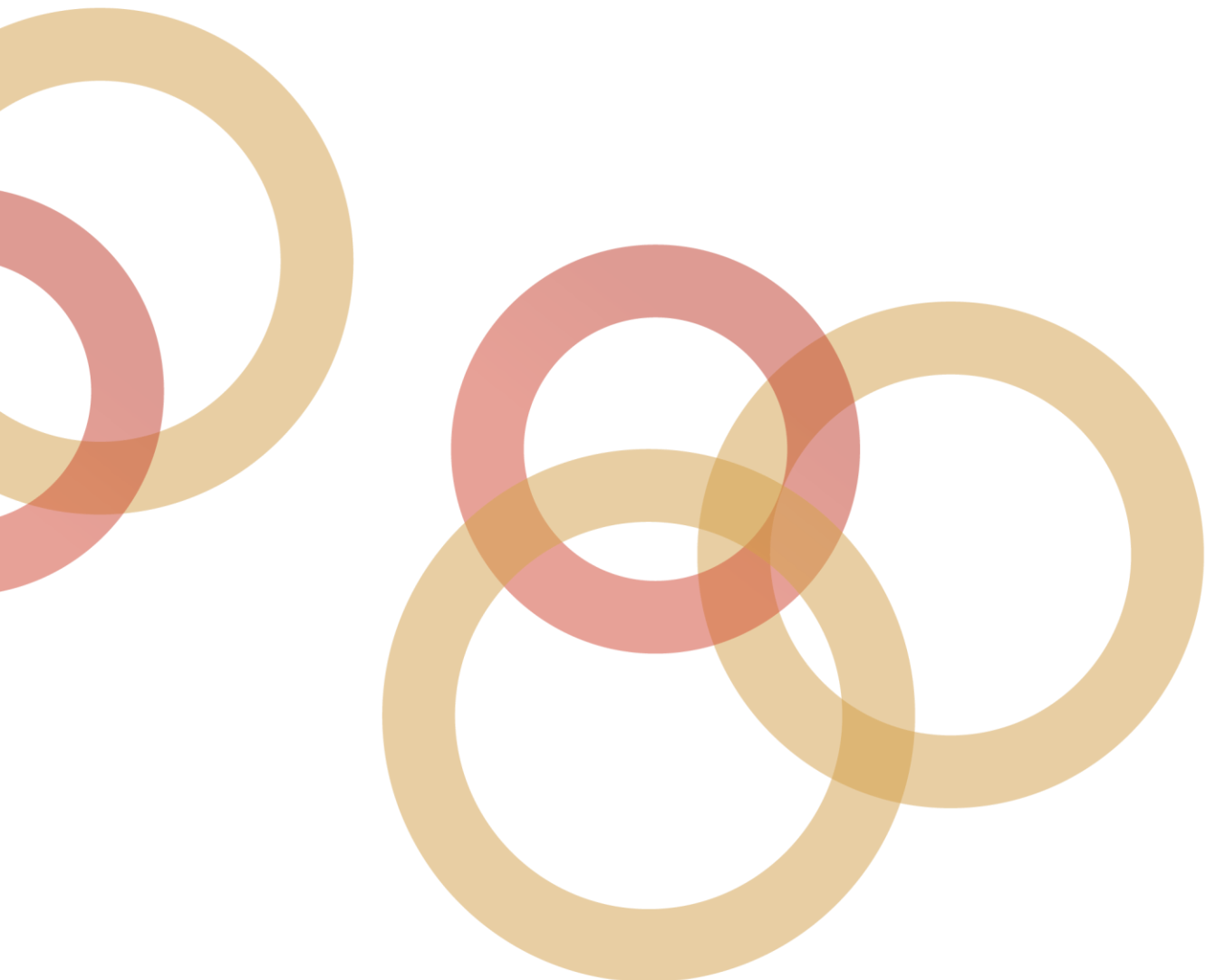
Os facilitadores formados podem realizar ações de sensibilização em forma de círculos de diálogo, de forma que o público pode conhecer na prática a ideia da Justiça Restaurativa, funcionando também como oportunidade para a construção/fortalecimento de vínculos e de senso comunitário.

| 6.5. Círculos de conflito

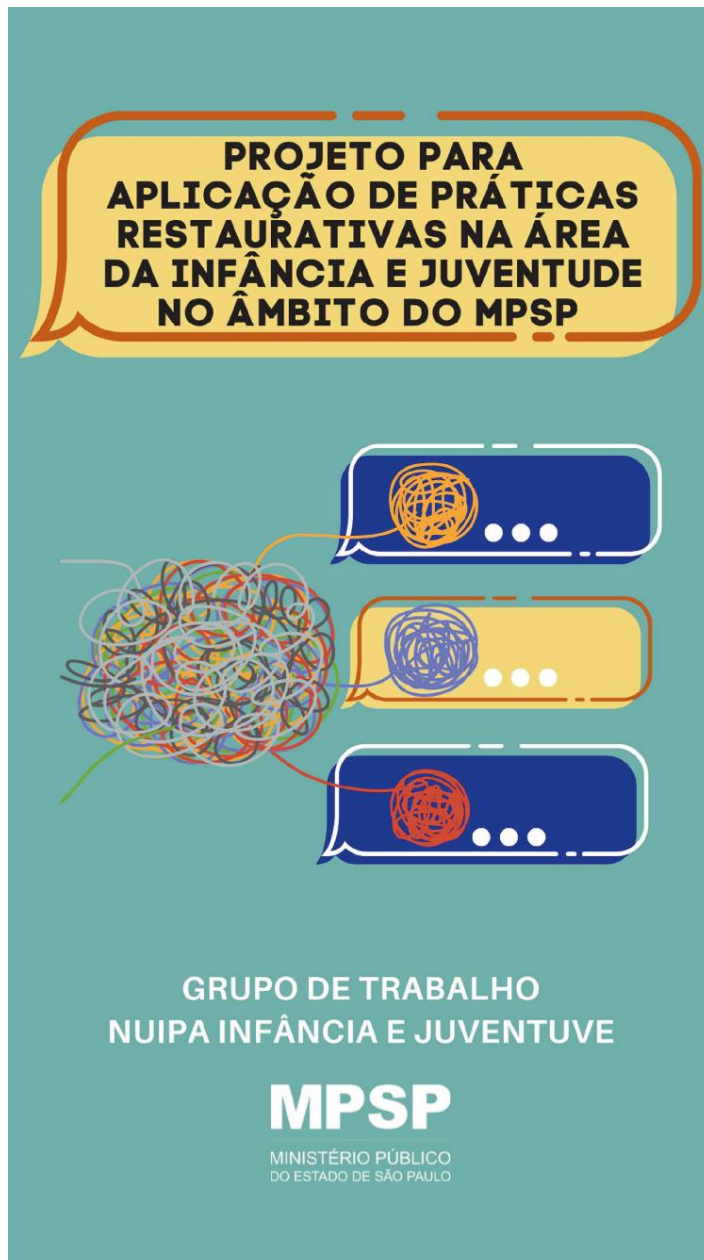
Com a implementação do Programa, também são formados os facilitadores locais que receberão os casos práticos, derivados da Promotoria, para lidar em círculos conflitivos. Nesses círculos, são tratados aqueles casos em que surgiu algum conflito, com ou sem danos/vítimas, e que podem ser trabalhados de forma restaurativa, de modo a promover não apenas a auto responsabilização efetiva, como também a reflexão sobre o papel das instituições e da comunidade envolvidas naquela ocorrência e para a prevenção de novos casos.



Anexos



1. Projeto inicial



**PROJETO PARA
APLICAÇÃO DE PRÁTICAS
RESTAURATIVAS NA ÁREA
DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
NO ÂMBITO DO MPSP**

GRUPO DE TRABALHO
NUIPA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MPSP
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

As experiências de aplicação da Justiça Restaurativa desenvolvidas no país tem apresentado excelentes resultados e mostrado seu potencial transformador da realidade social, a partir da criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com a sociedade, para melhor compreensão das diversas dimensões dos conflitos, dos fatores que o incentivam e das necessidades legítimas dos envolvidos.

Na área da Infância e Juventude encontram-se diversos fatores favoráveis à utilização de práticas restaurativas e historicamente os projetos têm sido desenvolvidos a partir do Poder Judiciário. Entretanto, a atuação dos promotores de justiça nesta área não deve depender da iniciativa do Judiciário para sua implementação.

Embora a atuação conjunta seja positiva e deva ser estimulada por potencializar os resultados, o Ministério Público deve ter autonomia de iniciativa e atuação nesta área, especialmente nos locais em que o Poder Judiciário tiver entendimento e prioridades distintas.

Neste contexto e para atender adequadamente às demandas, cabe ao Ministério Público desenvolver internamente estrutura e fluxo de atuação compatíveis com as práticas restaurativas na área da infância e juventude, de forma autônoma e sob o enfoque da restauração de laços familiares e comunitários, reparação do

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



tecido social alcançado e dos danos causados às vítimas, nos casos em que houver a prática de ato infracional, além da prevenção de novos conflitos e superação de fatores indutores da violência em suas diversas dimensões.

Com o desafio de apresentar uma proposta de **Projeto para a Aplicação de Práticas Restaurativas na Área da Infância e Juventude no Âmbito do MPSP** foi criado este Grupo de Trabalho, que nesta oportunidade apresenta as linhas gerais deste projeto, o qual deverá necessariamente ser desenvolvido de forma interinstitucional, a partir de parcerias e cooperações estabelecidas com outras instituições e poder público estadual e municipal, através das redes de educação, saúde, assistência social, dentre outras, e sempre com interlocução com a sociedade.

PÚBLICO-ALVO

Constituem o público-alvo as Promotorias de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude

Para que neste momento inicial de implantação do projeto esse Grupo de Trabalho possa apoiar adequadamente as Promotorias que aderirem e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, aprimorando o projeto apresentado ao longo da execução, propõe-se que seja inicialmente implantado no máximo em 05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, promotorias-piloto localizadas em diferentes partes do Estado, devendo ser realizado o acompanhamento ao longo do ano e avaliação ao final do período para a realização de ajustes e aprimoramentos da política pública a ser disseminada em outras promotorias a partir de 2023.

OBJETIVO

Qualificar a resolução de conflitos complexos, assim entendidos aqueles em que houver risco ou efetivo rompimento de vínculos que podem ser familiares, escolares e/ou comunitários, de atribuição da Promotoria da Infância e Juventude, a partir da aplicação de práticas restaurativas, bem como fomentar o aprimoramento das políticas públicas pertinentes.

Considerando as balizas norteadoras da Justiça Restaurativa, que concebe a resolução dos conflitos a partir do desenvolvimento de um feixe de ações coordenadas que levem ao conhecimento amplo das causas estruturais, dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores, e o alcance de resultados voltados à responsabilização ativa, identificação de corresponsabilidade individual e coletiva, e reparação dos danos e do tecido social impactado, entende-se neste projeto que os **critérios para a submissão de casos ao Núcleo de Práticas Restaurativas** não devem ser fixados a partir da classificação jurídica do ato causador do conflito (ato infracional, infração disciplinar ou violação dos deveres parentais) tampouco a partir do ambiente em que ocorre a violência (escolar, familiar, institucional ou social) mas sim a partir da complexidade do caso e do potencial de se alcançar melhores resultados com a aplicação dos métodos autocompositivos próprios da JR.

Desta forma, para que as práticas restaurativas possam ser aplicadas aos casos em que haja maior potencial para alcançar suas finalidades, propõem-se que os critérios para submissão dos casos aos Núcleos sejam:

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



- i) a resolução do conflito deve ser da atribuição da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, tanto na atribuição relativa a adolescentes em conflito com a lei como em conflitos familiares;
- ii) aplicação a casos envolvendo adolescentes, afastando num primeiro momento os casos envolvendo crianças, para que haja o desenvolvimento de metodologia voltada a este público e aos conflitos recorrentes nesta faixa etária;
- iii) os casos devem envolver conflitos complexos, assim entendidos aqueles em que houver risco ou efetivo rompimento de vínculos que podem ser familiares, escolares e/ou comunitários;
- iv) potencial das práticas restaurativas para qualificar a solução do conflito apresentado - deve haver pelo promotor de justiça titular do feito uma prévia avaliação acerca da complexidade do caso e potencial das práticas restaurativas em alterar o cenário de sofrimento, violência e violações identificado;
- v) haver prévia instauração de procedimento administrativo ou judicial e colheita da anuência das partes no momento adequado.

Por fim, no momento de submissão do caso deverá ser delineado o conflito, o que se espera com as práticas restaurativas e os danos inicialmente identificados.

ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIAS

1. Grupo de Trabalho de Justiça Restaurativa vinculado ao NUIPA
2. NUIPA Infância e Juventude
3. Grupo Gestor Interinstitucional na Comarca

1.GRUPO TRABALHO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA VINCULADO AO NUIPA

Após a conclusão do primeiro objetivo deste Grupo de Trabalho, consistente na elaboração de uma proposta de Projeto para a Aplicação de

Práticas Restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do MPSP, propõe-se nesta oportunidade a prorrogação dos trabalhos deste grupo, pelo período de 01 (um) ano, para um segundo objetivo, qual seja, o acompanhamento e apoio à implementação do projeto nas cinco promotorias-piloto selecionadas.

O apoio a ser fornecido por este grupo a cada promotoria-piloto consistirá na realização das seguintes ações, juntamente com o CAO da Infância e Promotores de Justiça da Infância e Juventude:

- i) Identificar e sensibilizar parceiros para a formação do Grupo Gestor Interinstitucional, através de reuniões e eventos;

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



- ii) Apoiar a elaboração de um Plano de Ações local;
- iii) Colaborar com a criação e aprimoramento de fluxos internos e externos;
- iv) Propor a celebração de Termos de Cooperação;
- v) Buscar a realização de cursos de formação para facilitadores e para integrantes do MP e instituições parceiras atuantes no Grupo Gestor junto à ESMP;
- vi) Fazer um cadastro de facilitadores;
- vii) Realizar reuniões periódicas com as promotorias-piloto para acompanhamento da implantação do projeto;
- viii) Desenvolver mecanismos de registro e avaliação de resultados.

2. NUIPA INFÂNCIA E JUVENTUDE – JUSTIÇA RESTAURATIVA

A implementação do projeto em cada promotoria deverá ser precedida da criação de um NUIPA Infância e Juventude, a partir de Resolução do

Procurador Geral, no qual deverá constar os promotores de justiça integrantes da iniciativa e o promotor coordenador.

O NUIPA Infância e Juventude será a referência institucional para interlocução com o Grupo de Trabalho de JR e o destinatário dos casos encaminhados para a aplicação das práticas restaurativas.

Deverá ser realizado pelo NUIPA Infância e Juventude o fluxo interno de recebimento e encaminhamento do caso, a criação de banco de facilitadores (funcionários do MP, convênios, voluntários), interlocução com os facilitadores, o registro e arquivamento dos casos e sistematização dos resultados.

3. GRUPO GESTOR INTERINSTITUCIONAL NA COMARCA

Para que possam ser estabelecidos canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente com

outras instituições e a sociedade, na aplicação das práticas restaurativas, o Núcleo de Infância e Juventude - Justiça Restaurativa local deverá atuar para que seja criado um Grupo Gestor Interinstitucional, por ele coordenado, o qual, conforme a realidade de cada comarca, poderá ser integrado por instituições distintas. No entanto, deve ser estimulada a participação nestes grupos do poder público estadual e municipal, através das redes de educação, saúde, assistência social, CMDCA, Conselho Tutelar, Universidades, Fundação Casa e Poder Judiciário, dentre outros atores relevantes.

O Grupo Gestor Interinstitucional será o responsável pela implementação local da iniciativa, desta forma, necessário que em um primeiro momento realize um aprofundamento do conhecimento de seus integrantes acerca da Justiça Restaurativa.

Também caberá a este grupo levantar dados iniciais acerca dos conflitos locais no âmbito da Infância e Juventude, fortalecer a Rede de Apoio à iniciativa, elaborar o Plano de Ações com o apoio do Grupo de Trabalho da JR e CAO Infância, no qual deverão ser definidos os fluxos interinstitucionais, as técnicas a serem utilizadas, o local de realização das sessões e identificação dos facilitadores.

Caberá ao Grupo Gestor durante a execução do projeto adotar providências visando a superação dos fatores que contribuem para o surgimento dos conflitos e o aprimoramento das políticas públicas pertinentes, a partir de uma rotina de encontros para a discussão dos problemas identificados nos casos submetidos às práticas restaurativas.



CONFIRA A SEGUIR O FLUXO DE
ENCAMINHAMENTO DE CASOS COM:

1. PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MPSP;
2. PROCEDIMENTO JUDICIAL EM CURSO.

ENCAMINHAMENTO DE CASOS OBJETO DE PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MP



1

Identificação do conflito

Identificação do conflito pelo Promotor de Justiça, que atenda aos critérios definidos.

2

Registro

- Preenchimento de formulário para remessa NUIPA e informação no SIS;
- Registro inicial de dados em planilha criada para fins de jurimetria.

3

Remessa

Envio de cópia do procedimento, pelo coordenador, aos facilitadores compromissados e registrados no banco do NUIPA.

4

Contato preliminar

Contato preliminar com os envolvidos, de forma separada.

5

Adesão

- Adesão** dos envolvidos, após leitura de texto básico sobre a proposta autocompositiva.
- Não adesão** dos envolvidos – neste caso os autos retornam ao Promotor Natural para atuação tradicional.

6

Havendo adesão

- Decisão sobre a metodologia restaurativa a ser adotada pelos facilitadores.
- Definição de planejamento restaurativo, com estimativa de prazo e objetivos parciais e final, que podem ser constantemente revistos, conforme a dinâmica dos trabalhos, pelos facilitadores, sempre em conjunto com os envolvidos.

7

Execução

Execução do planejamento restaurativo!!

ENCAMINHAMENTO DE CASOS OBJETO DE PROCEDIMENTO EM TRÂMITE NO MP

8

Devolutiva ao Promotor de Justiça sobre os consensos atingidos, quando existentes, conforme planejamento restaurativo.

9

Retornos possíveis ao Promotor

- a.1. A fase restaurativa se exauriu (não há necessidade de outras diligências).
- a.2. Apresentação para acompanhamento do plano de ação.
- b. Não foi alcançado consenso. Retorno dos autos ao Promotor Natural para atuação tradicional.

10

Atualização da planilha criada para fins de jurimetria

11

Caso apresentado um plano de ações (item 9 - a.2), acompanhamento do plano em respeito aos consensos, pelo tempo acordado, com o facilitador.

12

Pesquisa de satisfação. Análise qualitativa da prática restaurativa.

13

Informação do desfecho ao NUIPA Coordenação.

14

Consolidação, registro e divulgação do resultado da prática restaurativa (em termos quantitativos e qualitativos. Jurimetria - adesão do início ao final e satisfação em relação ao processo transformativo individual e coletivo).

ENCAMINHAMENTO DE CASOS OBJETO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL



1

Identificação do conflito

Identificação do conflito pelo Promotor de Justiça, que atenda aos critérios definidos.

2

Pedido de suspensão do processo

Solicitação judicial de suspensão do processo para fins de autocomposição.

3

Registro

Obtida a suspensão, preenchimento de formulário para remessa NUIPA e informação no SIS-MP.

4

Existência de facilitadores judiciais

Registro e acompanhamento pelo NUIPA, seguindo-se fluxo próprio do Judiciário até conclusão do plano de ações em respeito aos consensos alcançados.

5

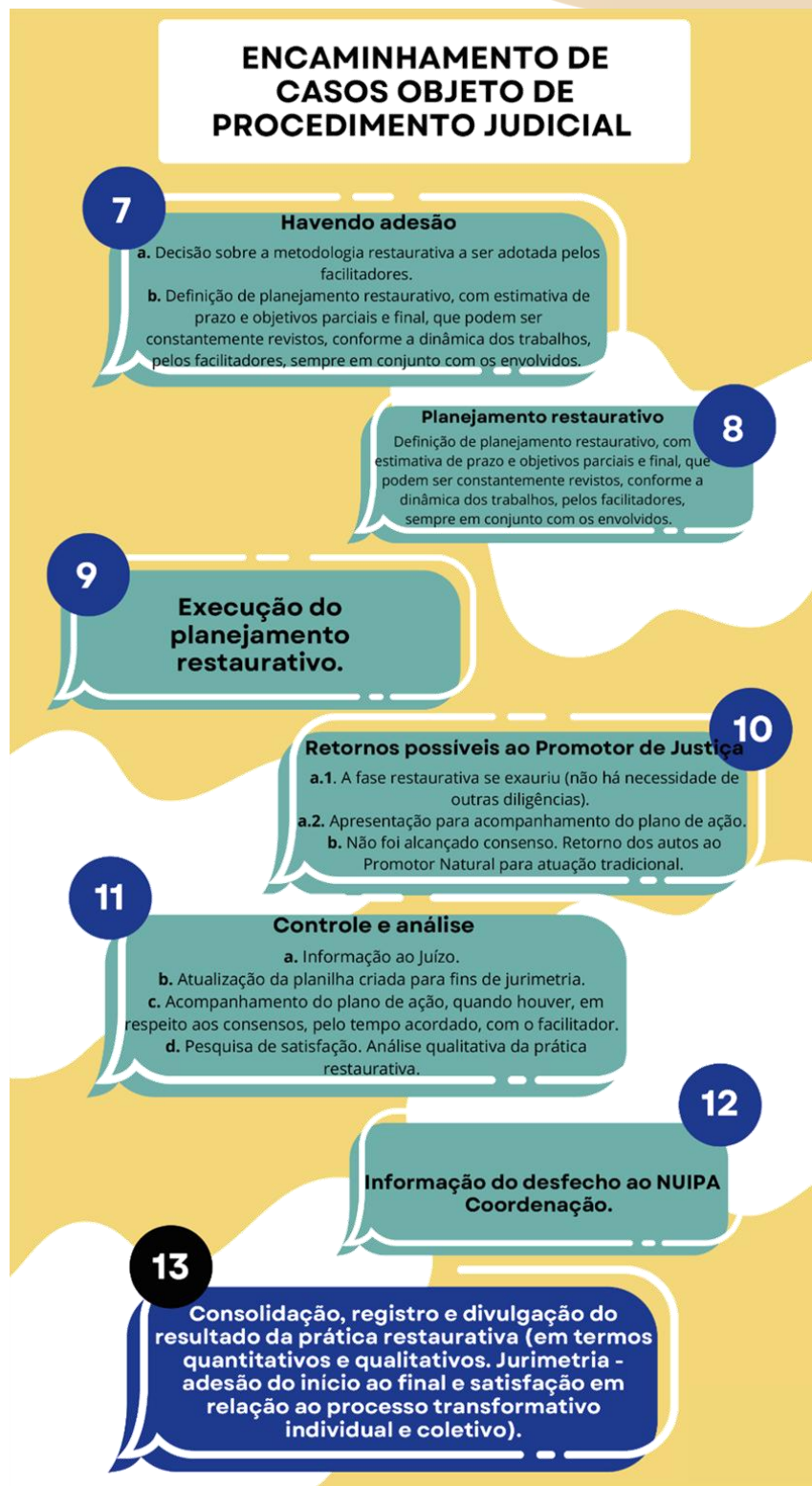
Se não há facilitadores judiciais

- Registro inicial de dados em planilha criada para fins de jurimetria.
- Remessa de cópias do processo judicial, pelo coordenador, aos facilitadores compromissados e registrados no banco do NUIPA quando não houver facilitadores judiciais.
- Contato preliminar com os envolvidos, de forma separada.

6

Após contato preliminar com os envolvidos de forma separa

- Adesão** dos envolvidos, após leitura de texto básico sobre a proposta autocompositiva.
- Não adesão** dos envolvidos – neste caso os autos retornam ao Promotor Natural para atuação tradicional.



CRONOGRAMA



FASE 01

1. Início do trabalho de jurimetria;
2. Reunião inicial com Promotores(as) de Justiça das comarcas-piloto;
3. Criação dos NUIPAs Infância e Juventude;
4. Identificação de parceiros locais para formação do Grupo Gestor Interinstitucional;
5. Apresentação para a ESMP de proposta de cursos de formação para facilitadores e para integrantes do MP e instituições parceiras atuantes no Grupo Gestor Interinstitucional;
6. Diálogo com CTIC para inclusão no SIS-MP de registro de encaminhamentos de casos para autocomposição.

FASE 02

1. Apresentação dos resultados da jurimetria – levantamento retrospectivo de dados;
2. Formação do Grupo Gestor Interinstitucional;
3. Início dos cursos de formação;
4. Cadastro de facilitadores.

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



FASE 03

1. Elaboração de instrumental a ser utilizado nos NUIPAs Infância e Juventude;
2. Submissão de casos aos Núcleos para as práticas restaurativas;
3. Início da coleta de dados prospectivo.

COMARCAS PILOTO

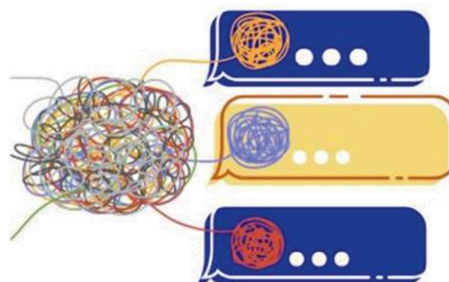


1. Cajuru – Promotoria Inicial (Região de Ribeirão Preto)
2. Lençóis Paulista – Promotoria Intermediária (Região de Bauru)
3. Jundiaí – Promotoria Final (Grande São Paulo)
4. Regional da Capital – Santo Amaro (Capital)
5. Pontal – Promotoria Inicial - (Região de Ribeirão Preto)

REGIÕES EM QUE LOCALIZADAS AS COMARCAS-PILOTO



MPSP
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO



2. Modelo de abertura de PAA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - PAA

Objeto: Acompanhamento da implantação de práticas restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público de São Paulo - núcleo NUIPA Infância e Juventude **NOME DA COMARCA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*” podendo, para tanto, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, conforme art. 201, VI, da mesma lei e RESOLUÇÃO Nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, que disciplina o procedimento administrativo de fiscalização e o procedimento administrativo de acompanhamento, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, que não se restringe ao acesso ao Judiciário, compreendendo especialmente o acesso aos meios adequados de solução de conflitos e controvérsias, que priorizem o diálogo e o consenso.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118/2014 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevê que incumbe ao Ministério Público brasileiro a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo, e as convenções processuais, bem como prestar orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único).

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 54/2017 do CNMP, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, prevê que: “Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade” (Artigo 1º, § 2º).

CONSIDERANDO que a mesma Resolução também dispõe que: “Em cada unidade, os órgãos superiores de coordenação e revisão da atuação institucional viabilizarão estrutura administrativa de apoio e fomento à atuação resolutiva e orientada à produção de resultados jurídicos úteis, bem como para acompanhamento dos procedimentos de projetos estratégicos de atuação, preferencialmente no que respeita à atuação extrajudicial e às atividades de negociação e mediação” (Artigo 13, Recomendação nº 54/2017 do CNMP).

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas - NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como definiu que “constitui missão do NUIPA o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público” (Artigo 2º Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP).

CONSIDERANDO a necessidade de debater internamente as múltiplas possibilidades que as práticas restaurativas, com os seus princípios, podem oferecer à atuação do Ministério Público, de modo independente e/ou integrado aos outros órgãos do sistema de Justiça, notadamente em questões voltadas à infância e juventude.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 7.383/2021 PGJ-MPSP, foi criado Grupo de Trabalho para elaborar e apresentar projeto político-institucional de aplicação das práticas restaurativas no Ministério Público, com especial enfoque na atividade fim, voltada à tutela dos interesses das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o projeto desenvolvido pelo Grupo de trabalho, denominado “*Projeto para Aplicação de práticas restaurativas na área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público*”, foi implantado em quatro promotorias-piloto com ótimos resultados, justificando sua ampliação para as Promotorias da Infância e Juventude de todo o Estado, por meio da institucionalização



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

do Programa para Aplicação de Práticas Restaurativas na área da Infância e Juventude do MPSP (Resolução 1.836/2024-PGJ).

CONSIDERANDO que tal programa tem como objetivo, a um só tempo, proporcionar respostas mais efetivas a situações de conflito envolvendo adolescentes, em que verificada significativa ruptura de laços familiares, escolares e/ou comunitários e, por outro lado, prevenir situações de risco envolvendo os jovens da cidade.

CONSIDERANDO que a principal baliza norteadora da Justiça Restaurativa é a resolução dos conflitos a partir do desenvolvimento de um feixe de ações coordenadas, que levem ao conhecimento amplo das causas estruturais, dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de uma lesão ou situação de risco envolvendo um adolescente, como autor e/ou vítima, e o alcance de resultados voltados à responsabilização ativa, identificação de corresponsabilidade individual e coletiva, e reparação dos danos e do tecido social impactado.

CONSIDERANDO a necessidade de parceria da rede de proteção da criança e do adolescente desta cidade, visando à construção coletiva e democrática, através da criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente entre as instituições públicas, conselhos de direitos, universidades e sociedade, todos aqueles que se identifiquem com a cultura de paz e queiram participar desse projeto ao lado do Ministério Público, visando, com isso, a participação interdisciplinar, por meio da criação de um Grupo Gestor Interinstitucional para a gestão desse núcleo de práticas restaurativas juntamente com o Ministério Público.

CONSIDERANDO que a partir da criação do Grupo Gestor Interinstitucional, o projeto poderá ser implementado com vistas à construção coletiva de formas restaurativas de solução de

conflitos envolvendo adolescentes, que são mais do que iniciativas meramente reparatórias dos danos, mas representam um olhar mais profundo no trato dos conflitos que interessam a toda a cidade.

CONSIDERANDO que a Promotoria da Infância e Juventude de **NOME DO MUNICÍPIO** se inscreveu para a implementação deste projeto, com apoio do NUIPA e CAO Infância, e os trabalhos visando sua concretização se desenvolverão a partir da instauração desta Portaria;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº. 934/2015 - PGJ-CPJ-CGMP, para fomento da implantação de práticas restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público na comarca de **NOME DA COMARCA**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se no “SISMP DIGITAL”;
2. Junte-se ao procedimento o seguinte documento: Apresentação do Programa para Aplicação de Práticas Restaurativas na Área da Infância e Juventude no âmbito do MPSP.
3. Oficie-se ao NUIPA, via e-mail nuipainfancia@mpsp.mp.br, solicitando a criação do NUIPA Infância e Juventude - Justiça Restaurativa na Promotoria de Justiça de **NOME DO MUNICÍPIO**, tendo NOME, 1º Promotor(a) de Justiça de **NOME DO MUNICÍPIO** como promotor(a) coordenador(a);
4. Convide-se, desde já, os integrantes da rede de garantia de direitos do Município de **NOME DO MUNICÍPIO**, abaixo relacionados, para participarem da primeira reunião, a realizar-se no dia **XX DE MÊS E ANO**, às **XX HORAS**, por meio da plataforma Teams, em link a ser oportunamente encaminhado, oportunidade em que será discutida a formação do Grupo Gestor Interinstitucional no Município de **NOME DO MUNICÍPIO**, bem como serão apresentadas experiências de cidades que já contam com referido grupo:
 - Conselho Tutelar:
 - Secretaria de Saúde:
 - Secretaria Municipal de Educação:
 - Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Diretoria Regional de Educação:
 - Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude:

....

(outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil e universidades podem ser convidados a integrar este grupo, conforme a atuação local)

Local, data.

NOME
Promotor(a) de Justiça

3. Modelo de solicitação da criação do NUIPA IJ local (e-mail)

Prezados(as),

Por determinação do(a) Exmo(a). Dr(a). **NOME, X^a** Promotor(a) de Justiça de **COMARCA**, sirvo-me do presente a fim de solicitar a criação do NUIPA Infância e Juventude - Justiça Restaurativa, na Promotoria de Justiça de **COMARCA**, tendo (o)a Dr(a). **NOME, X^a** Promotor(a) de Justiça de **COMARCA** como promotor(a) coordenador(a).

Solicito, por gentileza, confirmação de recebimento do presente.

Sendo o que me cumpria, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

4. Modelo da portaria de criação do NUIPA IJ

AVISO

Portaria nº XXX/2025

Criação de NUIPAs Infância e Juventude - Justiça Restaurativa

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, resolve expedir a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP, a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas - NUIPA no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, definiu que "constitui missão do NUIPA - Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas o fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais, coletivos, cíveis ou criminais, e de atividades de justiça restaurativa, sempre que se apresentar como possível e adequada, quando existir causa legal a justificar a atuação do Ministério Público" (Artigo 2º Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP).

CONSIDERANDO que poderão ser criados núcleos com atuação regionalizada ou local (Artigo 8º, caput e § 5º da Resolução nº 1.062/2017-PGJ - MPSP).

CONSIDERANDO os pedidos encaminhados pelas Promotorias de Justiça de COMARCAS à Coordenação do NUIPA para a criação de Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas - Infância e Juventude, NUIPA COMARCA, NUIPA COMARCA etc. com a indicação dos (as) seguintes coordenadores (as):

1. COMARCA - Coordenador(a) Dr.(a), Xª Promotor(a) de Justiça de Nome do Município
 2. COMARCA. - Coordenador(a) Dr.(a), Xª Promotor(a) de Justiça de Nome do Município
- Etc.*

Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, os Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas - Infância e Juventude nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de COMARCAS sendo designadas os (as) seguintes coordenadores(as): Dr(a) etc, respectivamente, sem prejuízo de suas atribuições.

5. Modelo de plano de ação

O seguinte quadro foi baseado no modelo fornecido pela professora Andrea Svicero, no Curso de Formação do NUIPA/ESMP, com pequenas alterações. É possível acrescentar colunas conforme a quantidade de ações, ou fazer quadros independentes, dedicando cada um a uma ação.

Neste momento, o importante é ter um registro e planejamento básico, a fim de refletir no Grupo Gestor qual o objetivo da ação e as melhores formas de alcançá-lo, bem como registrar seus resultados.

| Ações | 1. | 2. |
|---|----|----|
| Local | | |
| Público-alvo | | |
| Objetivo <i>(O que se espera com essa atividade?)</i> | | |
| Descrição da ação <i>(O que será feito?)</i> | | |
| Desenvolvimento <i>(Como será feito?)</i> | | |
| Responsáveis | | |
| Prazo | | |
| Meio de registro <i>(Como serão registrados o desenvolvimento e os resultados da ação?)</i> | | |

6. Modelo de projeto de lei para instituição de Política Municipal de JR

Projeto de Lei Ordinária

Institui, no âmbito do Município de Cajuru, a Política Pública de Justiça Restaurativa e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cajuru, a Política Pública de Justiça Restaurativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violências, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

Art. 3º. São princípios da Justiça Restaurativa:

- I - universalidade;
- II - celeridade;
- III - confidencialidade;
- IV - consensualidade;
- V - corresponsabilidade;
- VI - empoderamento;
- VII - imparcialidade;
- VIII - informalidade;
- IX - participação;
- X - reparação de danos;
- XI - urbanidade;
- XII - voluntariedade.

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa tem os seguintes objetivos:



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

I - promoção da cultura de paz;

II - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;

III - interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;

IV - abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;

V - empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VI - legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Justiça Restaurativa, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança e cidadania, e em colaboração com diferentes setores institucionais, com ênfase na garantia de direitos.

Art. 6º. O Programa Municipal de Justiça Restaurativa contará, no mínimo, com as seguintes instâncias de atuação:

I - Grupo Gestor Interinstitucional;

II - Núcleo de Justiça Restaurativa.

Art. 7º. O Grupo Gestor Interinstitucional atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação.

§ 1º. O Grupo Gestor Interinstitucional tem por funções:

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Práticas Restaurativas;

II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Práticas Restaurativas;

III - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas envolvidas em torno dos objetivos do Programa de Práticas Restaurativas;

IV - atuar junto aos órgãos públicos, a iniciativa privada e a população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Práticas Restaurativas; e

V - desenvolver pesquisas operacionais, formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e Práticas Restaurativas.

§ 2º. O Grupo Gestor Interinstitucional será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte e da Cultura;

V - 01 (um) representante da Procuradoria do Município;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

IX - 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;

X - 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XI - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores; e

XIV - 01 (um) representante da Sociedade Civil.



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

§ 3º. Os integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional, e seus suplentes, serão nomeados a cada biênio, por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os integrantes do Grupo Gestor Interinstitucional elencados nas alíneas I a VIII serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo. Os integrantes elencados nas alíneas IX a XIII serão escolhidos, respectivamente, pelas instituições que integram. O representante da Sociedade Civil será escolhido por meio de sorteio, a ser realizado pelo Grupo Gestor Interinstitucional, após a indicação de nomes pela Sociedade Civil.

§ 5º. O Presidente do Grupo Gestor Interinstitucional será eleito para mandato de 02 (dois) anos pelo voto direto e secreto de todos os integrantes do Grupo, permitida uma recondução.

§ 6º. A participação no Grupo Gestor Interinstitucional, inclusive como Presidente, será voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 8º. O Núcleo de Justiça Restaurativa é um espaço de atendimento direto à comunidade.

§ 1º. O Núcleo tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio de seus integrantes, para o aprimoramento de práticas restaurativas perante a comunidade e ainda produzir conhecimento com a união de diferentes instituições, para introduzir gradualmente, nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativa.

§ 2º. Os trabalhos do Núcleo serão realizados, voluntariamente e sem qualquer remuneração, por 02 (dois) Coordenadores a serem nomeados anualmente pelo Presidente do Grupo Gestor Interinstitucional, de forma rotativa, dentre os integrantes do Grupo.

§ 3º. A escolha dos Coordenadores será realizada por todos os membros do Grupo Gestor Interinstitucional, priorizando-se a candidatura voluntária e, no caso de mais haver mais de 02 (dois) interessados, será dada preferência aos de idade mais elevada.

§ 4º. Compete aos Coordenadores do Núcleo coordenar e orientar as atividades desenvolvidas e o trabalho dos Facilitadores Restaurativos, inclusive por meio do encaminhamento de casos para a realização de Círculos Restaurativos.

Art. 9º. O município de Cajuru, sede da Comarca que integra também os municípios vizinhos de Cássia dos Coqueiros e Santa Cruz da Esperança, identifica-se como polo central irradiador da Política Pública de Justiça Restaurativa.

§ 1º. O Núcleo de Justiça Restaurativa funcionará em prédio público, cedido pelo Poder Executivo do município de Cajuru, sendo este espaço compartilhado com os municípios de Cássia dos Coqueiros e Santa Cruz da Esperança, onde ocorrerá o atendimento direto à comunidade.

§ 2º. O Núcleo contará com 01 (um) Secretário, cuja função será de apoio e assessoramento dos Coordenadores em atividades administrativas e de manutenção e organização do espaço físico.

§ 3º. O Secretário será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os estagiários ou servidores efetivos pertencentes ao Quadro Funcional do Município de Cajuru, após aprovação do nome pelo Presidente do Grupo Gestor Interinstitucional, com anuência dos demais membros do Grupo.

§ 4º. A função de Secretário não confere qualquer remuneração adicional e não gera vínculo permanente de emprego com a Administração Pública municipal.

Art. 10. Para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Pública Municipal de Justiça Restaurativa poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. A expansão e aplicação das Práticas Restaurativas dentro do Município de Cajuru devem atender a três eixos dimensionais:

I - eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para a solução do conflito.

II - eixo institucional: que diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformular práticas, visando melhor forma de relacionamentos.

III - eixo social: que diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 12. O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á mediante parcerias com Organizações Sociais Cívicas, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituições de Ensino, Associações Comunitárias e outras entidades da



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

Sociedade Civil, almejando a integração das políticas e práticas nas áreas da Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança, Cidadania e outras.

Art. 13. Na execução das Práticas Restaurativas os Facilitadores serão capacitados em técnica auto compositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa e poderão ser funcionários do quadro Funcional Municipal, Estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público, voluntários e/ou integrantes da comunidade civil organizada, devendo estar previamente cadastrados junto ao Banco de Facilitadores Restaurativos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fomentará e incentivará a formação continuada de seus profissionais que contemplem princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 1º. Os servidores municipais que exerçam a função de Facilitadores Restaurativos poderão desenvolver ações em regime de colaboração entre as Secretarias, bem como autarquias e empresas públicas municipais.

§ 2º. Os Facilitadores Restaurativos certificados que integram o banco do Ministério Público e pertencem aos quadros do poder público municipal, como concursados ou comissionados, poderão executar ações do Programa de Justiça Restaurativa, inclusive facilitar Círculos Restaurativos, dentro de sua jornada regular de trabalho, sem custas ou ônus adicionais pelo exercício destas funções, e desde que com autorização do superior hierárquico.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias para o custeio das atividades do Programa de Práticas Restaurativas.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos da Administração Pública direta e indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação vigente, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajuru, data.

7. Modelo de Resolução para definição da Composição do Grupo Gestor

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LENÇÓIS PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a composição do Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa de Lençóis Paulista.”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis Paulista - C.M.D.C.A., no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal 8.069/1990, e nas Leis Municipais 2.222/1991 e 3.332/2003, com as respectivas alterações;

CONSIDERANDO os princípios orientadores da Justiça Restaurativa, previstos na Resolução nº 225 do CNJ: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2014 do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevendo a importância de implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, foram criados os Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas - Infância e Juventude nas Promotorias de Justiça de Lençóis Paulista, Jundiáí, Cajuru e Pontal (Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça nº 7742/2023, de 19 de junho de 2023);

CONSIDERANDO a necessidade de construção coletiva e democrática, através da criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente entre as instituições públicas, conselhos de direitos, universidades, sociedade e todos aqueles que se identifiquem com a cultura de paz, por meio da criação de um Grupo Gestor Interinstitucional;



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

CONSIDERANDO que a partir da criação do Grupo Gestor Interinstitucional, as práticas restaurativas poderão ser implementadas com vistas à construção coletiva de formas restaurativas de solução de conflitos envolvendo adolescentes, que são mais do que iniciativas meramente reparatorias dos danos, mas representam um olhar mais profundo no trato dos conflitos que interessam a toda a cidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O Grupo Gestor Interinstitucional será composto pelos seguintes membros:

Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Nome

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Nomes

Documento

Representantes da Secretaria de Educação:

Nomes

Documento

Representantes das escolas estaduais:

Nomes

Documento

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Nomes

Documento

Representantes das Entidades:

Nomes

Documento

Representante da Secretaria de Saúde:

Nomes

Documento

Representantes do Conselho Tutelar:

Nomes

Documento

Representantes da OAB:

Nomes

Documento

Representante da Sociedade Civil:

Nomes

Documento

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 13 de junho de 2024.

Assinatura
Presidente do CMDCA

8. Modelo de Estatuto do Grupo Gestor por Resolução do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LENÇÓIS PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre o Estatuto do Grupo Gestor Interinstitucional da
Justiça Restaurativa de Lençóis Paulista.”*

OBJETIVOS E DIRETRIZES DO GRUPO GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA
JUSTIÇA RESTAURATIVA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

OS MEMBROS DO GRUPO GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DE
LENÇÓIS PAULISTA/SP,

CONSIDERANDO que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser considerados, não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento;

CONSIDERANDO os princípios orientadores da Justiça Restaurativa, previstos na Resolução nº 225 do CNJ: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118/2014 do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, prevendo a importância de implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, foram criados os Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas - Infância e Juventude nas Promotorias de Justiça de Lençóis Paulista, Jundiáí, Cajuru e Pontal (Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça nº 7742/2023, de 19 de junho de 2023);

CONSIDERANDO que a principal baliza norteadora da Justiça Restaurativa é a resolução dos conflitos a partir do desenvolvimento de um feixe de ações coordenadas, que levem ao conhecimento amplo das causas estruturais, dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de uma lesão ou situação de risco envolvendo um adolescente, como autor e/ou vítima, e o alcance de resultados voltados à responsabilização ativa, identificação de corresponsabilidade individual e coletiva, e reparação dos danos e do tecido social impactado;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de se buscar uniformidade, no âmbito municipal, do conceito e da prática da Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação, assegurando uma boa execução da política pública, respeitando as especificidades de cada instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de construção coletiva e democrática, através da criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a interação permanente entre as instituições públicas, conselhos de direitos, universidades, sociedade e todos aqueles que se identifiquem com a cultura de paz, por meio da criação de um Grupo Gestor Interinstitucional;

CONSIDERANDO que a partir da criação do Grupo Gestor Interinstitucional, as práticas restaurativas poderão ser implementadas com vistas à construção coletiva de formas restaurativas de solução de conflitos envolvendo adolescentes, que são mais do que iniciativas meramente reparatórias dos danos, mas representam um olhar mais profundo no trato dos conflitos que interessam a toda a cidade;



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

CONSIDERANDO que o Grupo Gestor Interinstitucional é composto por gestores e integrantes de órgãos e entes públicos de diversas áreas, bem como por representantes da comunidade e de instituições públicas e privadas conforme Resolução nº 02/2024 do CMDCA;

CONSIDERANDO que são objetivos do Grupo Gestor Interinstitucional: (I) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade de Justiça Restaurativa como política pública local; (II) implementar políticas públicas e ações, a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão; (III) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (IV) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados; (V) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar diretrizes de trabalho para que os objetivos do Grupo Gestor Interinstitucional sejam implementados e os valores e princípios da Justiça Restaurativa sejam observados;

RESOLVEM:

Art. 1º. O Grupo Gestor Interinstitucional se reunirá bimestralmente, na segunda quinta-feira de cada mês, presencialmente, no Centro de Formação da Secretaria Municipal de Educação, situado à rua 13 de Maio, 852, Centro de Lencóis Paulista, ou por videoconferência (via Google Teams) na impossibilidade da realização de encontro presencial, sempre no horário das 9h30 às 12h.

§ 1º. Na hipótese de a segunda quinta-feira do mês coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, a reunião ocorrerá na quinta-feira seguinte, no mesmo local, forma e horário, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º. As reuniões terão início às 9h40min, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Grupo Gestor, ou às 9h45min, independentemente de número mínimo de membros presentes.

Art. 2º. Os membros do Grupo Gestor deverão comparecer a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das reuniões ordinárias bimestrais realizadas em cada ano, informando e justificando previamente as ausências, se possível.

Parágrafo único. Caso as ausências às reuniões ordinárias bimestrais superem o limite anual de 20% (vinte por cento), a situação deverá ser submetida ao Grupo Gestor que, por consenso, deliberará por acolher ou não a justificativa.

Art. 3º. As reuniões presenciais serão realizadas em formato circular, com observância do objeto de fala, para dar vez e voz a todos os membros e participantes e propiciar a escuta ativa. Nas videoconferências será observada a ordem que for estabelecida por consenso.

Parágrafo único. Mantidos os princípios e valores da Justiça Restaurativa, se a natureza das questões e o momento assim o exigirem, o Grupo poderá deliberar de forma diversa, excluindo momentaneamente o objeto de fala e a ordem circular.

Art. 4º. Deverão ser observados os princípios do sigilo e da confidencialidade quanto aos debates e contações de histórias ocorridos nas reuniões, assegurando-se, porém, a publicidade das deliberações do Grupo Gestor, por serem de interesse público, das instituições, comunidade e sociedade.

Art. 5º. Nas reuniões haverá sempre uma rodada de “notícias”, para que os membros levem ao conhecimento do Grupo Gestor os projetos que estão sendo pensados e/ou desenvolvidos nas dimensões relacional, institucional e social. Haverá também uma rodada para elaboração da “pauta da reunião seguinte” e “escolha” do membro que ficará responsável por lavrar a ata das memórias.

Art. 6º. Cuidar do tempo de fala, buscando objetividade e observando o tema proposto para que todos tenham vez e voz e os projetos possam ser discutidos, implantados e implementados.



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

Art. 7º. Cada instituição ficará responsável por definir e indicar seus representantes para compor o Grupo Gestor, levando-se em consideração as suas necessidades e peculiaridades.

Parágrafo único. Nenhum membro, que venha participando ativamente das reuniões e tenha intenção de permanecer, será excluído do Grupo Gestor, valendo, portanto, a definição das instituições para complementação e admissão de novos representantes.

Art. 8º. Os membros do Grupo Gestor devem ter formação em Justiça Restaurativa. No mínimo curso básico de introdução.

Parágrafo único. Os que já compõem o Grupo Gestor ou que estão sendo indicados pelas instituições neste momento para compô-lo, e que ainda não tenham a formação básica, poderão buscar curso de formação reconhecido como idôneo e apto pelo Grupo Gestor, no prazo de 01 (um) ano.

Art. 9º. A admissão de novos membros, após essa fase atual de indicações pelas instituições, será condicionada ao consenso do Grupo Gestor, devendo ainda a pessoa interessada possuir formação básica em Justiça Restaurativa, participar de projeto em andamento ou ter a intenção de implantar projeto de Justiça Restaurativa e ter ciência e concordar com os objetivos, composição e diretrizes do grupo Gestor.

Parágrafo único. Após a aprovação do Grupo Gestor, o novo membro estará automaticamente incluído e apto a participar das reuniões, a partir da primeira seguinte à deliberação de sua admissão.

Art. 10º. O grupo gestor terá coordenadores escolhidos anualmente, de forma rotativa, pelos integrantes do grupo;

Art. 11º. Aos coordenadores competirá a orientação e coordenação das atividades desenvolvidas e do trabalho dos facilitadores certificados e constantes do banco do NUIPA da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista, inclusive quanto ao encaminhamento de casos para a realização de círculos restaurativos;

Art. 12º. Qualquer membro poderá sugerir, em reunião, a alteração das diretrizes ou a inclusão de outras que entender pertinentes e necessárias, competindo ao Grupo Gestor incluir a sugestão na pauta da sessão seguinte, quando será discutida e submetida à apreciação do Grupo, que sempre deliberará por consenso.

Lençóis Paulista, 13 de junho de 2024.

Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Nome

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Nomes

Documento

Representantes da Secretaria de Educação:

Nomes

Documento

Representantes das escolas estaduais:

Nomes

Documento

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Nomes

Documento



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

Representantes das Entidades:

Nomes

Documento

Representante da Secretaria de Saúde:

Nomes

Documento

Representantes do Conselho Tutelar:

Nomes

Documento

Representantes da OAB:

Nomes

Documento

Representante da Sociedade Civil:

Nomes

Documento

Cidade, 13 de junho de 2024.

Assinatura

Presidente do CMDCA

9. Questionário de avaliação do adolescente

Quando um caso é encaminhado para a realização de práticas restaurativas, é preenchido o seguinte questionário para avaliação qualitativa das condições do(a) adolescente.

Estes dados fornecem aos facilitadores uma visão mais ampla do contexto do adolescente, bem como permitem a avaliação e análise posterior dessas condições, a fim de subsidiar outras medidas, e também possibilita uma comparação na condição do adolescente antes e após os círculos, pois é aplicado novamente depois de um prazo.

Nesta segunda aplicação, avalia-se a nova condição do adolescente, se houve alteração em sua percepção das condições envolvidas nos fatos, propiciando uma avaliação qualitativa dos efeitos da JR.

Questionário

Dados pessoais

Gênero: masculino feminino outro. Qual? _____

Idade: 12 13 14 15 16 17 18

Raça/cor: branca preta parda amarela indígena

Sofrimento ético político

O que te traz sofrimento?

não ter amigos não ter cuidados familiares não ter acompanhamento médico não ter bens materiais que gostaria (roupa, celular) não ter com quem conversar situação de violência em casa outros

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



Quando você pensa nessa situação, como você se sente?

() com raiva () triste () injustiçado () com medo () outros. Como? _____

Você já se sentiu vítima de algum tipo de violência?

() sim () não. Se positivo, em que momento da sua vida? E por quem? _____

Você já se sentiu rejeitado(a)?

() não () sim. Se sim, por qual motivo? () cor/raça () orientação sexual () gênero () situação socioeconômica () por ser pessoa com deficiência () outros

Vínculos familiares

Mora com quem?

() mãe () pai () irmãos/ãs () avô/avó(s) () sozinho () outros

Se dá bem com essas pessoas?

() sim () não. Com quem não se dá? _____

Você se dá bem com alguma outra pessoa da família, alguém com quem conversa, convive?

() não () sim. Quem? _____

Você considera outras pessoas como família, com as quais pode contar?

() não () sim. Quem? _____

Família é importante para você?

() sim () não

Vínculos escolares

Frequenta a escola atualmente: () sim () não

Desde quando?

() há menos de 2 meses () de 2 a 6 meses () de 6 meses a 1 ano () mais de 1 ano

Você tem amigos (relação de confiança e apoio)?

() sim () não. Se sim, quem? _____

Você é amigo de alguém?

() sim () não. Se sim, quem? _____

Tem amigos ou amigas na escola?

() não () sim () apenas colegas

Tem algum professor/a ou alguém que trabalha lá que você gosta, com quem conversa?

() não () sim () Quem? _____

Você se sente bem na escola?

() não () sim. Por quê? _____

O que mais gosta na escola?

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



Vínculos comunitários

Tem algum outro lugar que você frequenta, sem ser a escola? Lugar em que você encontra as pessoas, seus amigos?

() não () sim

Qual?

() rua/prça () centro de convivência () local religioso () local cultural () local comercial
() outros

Como é a relação com seus vizinhos(a)?

() boa () ruim () tem medo deles

Você sente falta de espaços de lazer/cultura e esporte na sua comunidade?

() não () sim. Qual? _____

Você gosta do lugar onde mora?

() sim () não () um pouco

Rede de proteção

Atualmente está sendo acompanhado por algum órgão da rede de proteção () sim () não. Se sim, o acompanhamento é na área da:

() saúde () assistência social () conselho tutelar () outro. Qual? _____

10. Cadastro de participante do círculo

Após a definição das pessoas que participarão dos círculos, são colhidos seus dados pessoais para registro no procedimento, a fim de facilitar a identificação para os profissionais que cuidarão do caso e possibilitar os contatos.

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Celular:

Instituição em que trabalha (se aplicável):

11. Termo de adesão ao processo circular

Para o início das práticas restaurativas, o(a) facilitador(a) entra em contato com as partes para explicação sobre o procedimento e, obtendo sua adesão voluntária ao procedimento, colherá a assinatura no termo de adesão, em que são explicitadas as principais regras dos círculos.

TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO CIRCULAR

Após ser informado(a) no NUIPA Infância e Juventude/MPSP sobre a possibilidade de participar de Processo Circular da Justiça Restaurativa, nesta data, fui esclarecido(a) sobre os objetivos propostos e assino o presente termo de concordância, expressando que:

1. Fui informado(a) sobre o funcionamento do processo circular e seus objetivos, especialmente a oportunidade de reunir as pessoas envolvidas nos fatos para dialogar sobre suas consequências, entender suas causas e a partir daí, buscar estratégias de responsabilização, possível reparação e prevenção.
2. Estou ciente de que durante as atividades deverei manter comportamento respeitoso com todas as pessoas e deverei manter o sigilo das informações pessoais que tiver acesso.
3. Estou ciente do meu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento, bem como do direito de encerrar minha participação no processo circular.
4. Estou ciente de que os dados pertinentes aos procedimentos poderão ser utilizados em pesquisas, visando o monitoramento, avaliação e aprimoramento dos serviços prestados e que os dados que vierem a ser utilizados, ainda que publicados na forma de relatórios, artigos, obras científicas, congressos etc., guardarão sigilo da minha identidade.
5. Recebi cópia deste termo de concordância.

Local:

Data:

Nomes, RG e assinaturas:

Responsável(is) (se for o caso):

12. Relatório do círculo

Quando da realização de um círculo, é preenchido o seguinte relatório, registrando os principais pontos e a assinatura de todos os participantes.

RELATÓRIO DO PROCESSO CIRCULAR

Data: ___/___/___

Nomes do(a)s autor(a) do ato:

Nome do(a) receptor(a) do ato:

Local onde houve o conflito e ou a violência:

Encaminhado pela Instituição:

Cidade: _____ Bairro _____

Tipo de conflito e ou violência:

() desacato () ameaça () lesão corporal () ofensa () danos patrimoniais () indisciplina () racismo / preconceito / discriminação () injúrias () bullying () outro [especificar]:

Descrição do fato/motivação:

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



Participantes (indicar o número):

Que pessoas participaram do processo circular?

parentes vizinhos amigos namorado(a) funcionários da instituição outros

Que pessoas participaram do pré-círculo, mas não do processo circular?

parentes vizinhos amigos namorado (a) funcionários da instituição outros

Quais instituições da Rede de Proteção Social estavam presentes?

SME SEE CT MSE Centro de Saúde CREAS / CRAS

Projetos: Quais _____

Outros _____

TERMO DE ACORDO/PLANO DE AÇÃO DO PROCESSO CIRCULAR

Desenvolver o que será feito (ações), quem fará (responsável pela ação), quando (datas ou prazos), como e onde:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome e Assinatura dos Facilitadores:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

13. Relatório pós-círculo

No encontro de pós-círculo, é efetuado o registro das informações básicas da conversa, para acompanhamento e especialmente avaliação do cumprimento dos acordos.

PÓS-CÍRCULO

Data: ____/____/____

O Plano de Ação foi cumprido? () sim () não () parcialmente

Se não, quais foram os motivos?

Foi proposto novo acordo? () sim () não

Especificar _____

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



Nome do(a) autor(a):

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome e Assinatura dos Facilitadores:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

14. Pesquisa de satisfação dos participantes

Após a realização do círculo, é distribuída uma pesquisa de satisfação para todas as pessoas que participaram do círculo preencherem de forma anônima, para avaliação de alguns indícios da qualidade do procedimento.

Pesquisa de satisfação

1. Você foi bem informado(a) sobre o procedimento da justiça restaurativa?
() sim () não
2. Você se sentiu tratado(a) com respeito?
() totalmente () muito () um pouco () não
3. Você acha que os facilitadores foram imparciais?
() totalmente () muito () um pouco () não
4. Você teve oportunidade de explicar os acontecimentos conforme a sua visão?
() totalmente () muito () um pouco () não
5. Você se sentiu ouvido(a)?
() totalmente () muito () um pouco () não
6. Você conseguiu entender os pontos de vista das outras pessoas?
() sim () não
7. Suas expectativas com o procedimento foram alcançadas?
() totalmente () muito () um pouco () não
8. Quão satisfeito(a) você está com o resultado?
() totalmente () muito () um pouco () nada satisfeito(a)

15. Termo de compromisso para facilitador(a)

Quando o(a) facilitador(a) finaliza o curso prático e deseja iniciar a realização de círculos, é cadastrado(a) junto ao NUIPA por meio de Termo de Compromisso e conferência de sua certificação. É possível cadastrar junto ao NUIPA facilitadores que tenham realizado outras formações, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacitação.

TERMO DE COMPROMISSO PARA FACILITADOR(A)

Nome: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Formação (anexar documentação): _____

Comparece nesta data a pessoa acima identificada, para cadastrar-se no Banco de Facilitadores(as) de círculos de diálogo do NUIPA MPSP, e se compromete a:

1. não atuar em casos em que tiver relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com as partes e envolvidos(as), relação afetiva equivalente ou inimizade notória;
2. não prestar serviços ou receber benefícios de pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva no caso submetido à autocomposição;

3. não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, à qual tenha acesso em razão da participação como facilitador(a), mantendo sigilo durante e após as atividades, sobre informações do caso;
4. desempenhar fielmente a função de facilitador(a), sem dolo e sem malícia, observando as disposições da Resolução CNJ 225/2010, art. 14 e 15, nas sessões realizadas pelo NUIPA;
5. atender a todas as normas, prazos e atividades previstas no Plano de Trabalho elaborado para o caso, no qual estarão previstos o objeto e as condições do exercício de suas funções, conforme os termos previstos no artigo 2º da Lei 9608/98 (Dispõe sobre o serviço voluntário)
6. O desligamento voluntário do(a) facilitador(a) pode ser realizado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Coordenação do NUIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Assim, prestado o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza gratuita dos trabalhos e de que esta função honorária não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza com o Ministério Público do Estado de São Paulo e, por consequência com o Estado.

Declara, outrossim, ter ciência de que sua ficha de presença será mantida por dois anos após seu desligamento do Núcleo, para fins de certidão.

(NOME)
Coordenação do NUIPA

(NOME)
Facilitador(a)

Justiça Restaurativa

Infância e juventude



Resolução CNJ 225/2010:

“Art. 14. São atribuições do facilitador restaurativo:

- I - preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II - abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III - atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV - dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;
- V - considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- VI - apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- VII - redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;
- VIII - incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local.

Art. 15. É vedado ao facilitador restaurativo:

- I - impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos;
- II - prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo;
- III - relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal.”

16. Questionário para coleta periódica de dados

Periodicamente, o NUIPA Central solicita que os NUIPAs locais preencham um formulário online com os dados do programa, a fim de registrar estatisticamente os trabalhos que vêm sendo feitos e seus resultados.

Coleta de dados dos NUIPAs Infância e Juventude

Olá, Promotores(as) e servidores(as),

este formulário colherá os dados das atividades do Programa de Práticas Restaurativas na sua promotoria, desde o início do projeto até o dia _____. Futuramente, vamos colher os dados de forma semestral.

Agradecemos e solicitamos o preenchimento até o dia _____

Em caso de dúvidas ou sugestões, escreva para: nuipainfancia@mpsp.mp.br

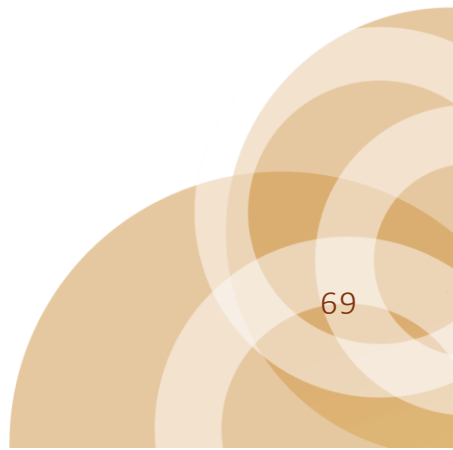
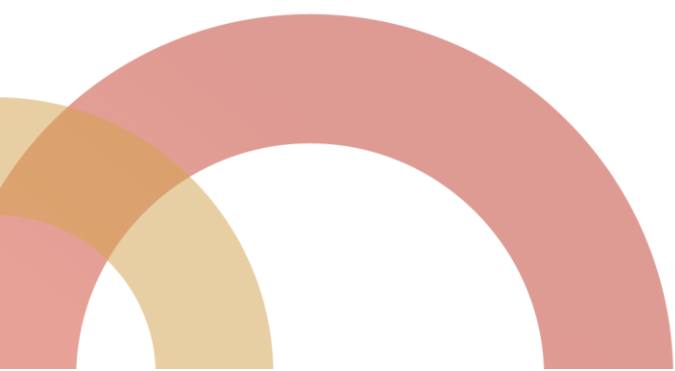
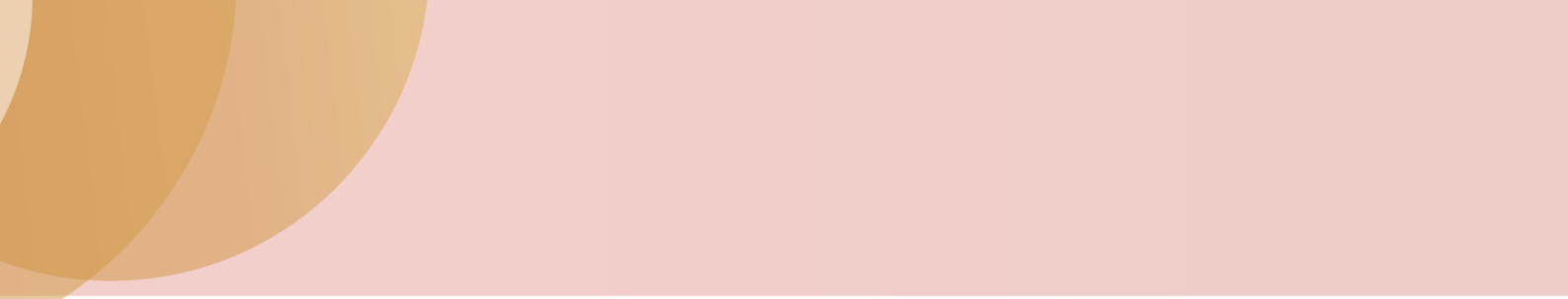
1. Identificação da Promotoria
2. Data da instauração do PAA na promotoria para acompanhamento do programa de JR
3. Número do PAA
4. Número de reuniões do Grupo Gestor no período
5. Número de integrantes, servidores e/ou voluntários trabalhando no programa no período (incluir o/a Promotor/a, funcionários administrativos, facilitadores, etc.)



Justiça Restaurativa

Infância e juventude

6. Número de palestras/atividades de conscientização realizadas no período, e respectivo número de participantes
7. Número de círculos não conflituosos realizados no período (voltados à rede, equipe interna) e respectivo número de participantes
8. Número de casos de conflitos da PJ encaminhados às práticas restaurativas
9. Número de círculos realizados nos casos individuais no período (incluir os pré-círculos e pós-círculos)
10. Número de ofensores/ofendidos(as) participantes dos círculos no período
11. Dentre os casos encaminhados para círculos, houve aqueles em que não foi possível realizá-los? Quantos?
12. Anexe aqui as atas das reuniões do Grupo Gestor realizadas no período:
13. Lembramos que a análise das atas servirá para identificar as principais demandas, os casos recorrentes, as instituições e órgãos participantes das reuniões, os encaminhamentos realizados, como forma de entender os trabalhos dos grupos e aprimorarmos conjunta e continuamente nosso Programa.
14. Você poderia relatar algum caso marcante ou situação vivenciada em sua PJ que demonstre a potência das atividades do Programa? Esses relatos servirão para subsidiar o relatório e atividades de divulgação do Programa, de forma anônima.
15. Você tem sugestões para a melhoria do Programa e novas formas de apoio que o NUIPA Central poderia oferecer? Conte aqui





MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

